

LEI Nº 11.854 , DE 23 DE AGOSTO DE 1995  
(Projeto de Lei nº 489/95, do Vereador Hanna Garib)

Institui o "Dia da Ortodoxia" no âmbito  
do Município de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando  
das atribuições que lhe são conferidas por lei.  
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do arti-  
go 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São  
Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Orto-  
doxia", no âmbito do Município de São Paulo, a ser come-  
morado, anualmente, no dia 29 de junho.

Art. 2º - O evento ora instituído passará  
a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da exe-  
cução desta lei correrão por conta das dotações orça-  
mentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de agosto  
de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de  
agosto de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal